
Transferência de presos nunca pode ser feita sem intimação da defesa

A transferência de preso de um presídio estadual para um federal pode ser feita sem a oitiva do Ministério Público Federal, mas nunca sem intimar a defesa. De acordo com decisão unânime da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, se comprovada a extrema necessidade e a ameaça à segurança pública, a intimação ao MPF pode ser feita depois da transferência.

O posicionamento foi adotado em recurso interposto pelo preso contra sentença que o transferia. A Justiça Estadual de Rondônia, depois de pedido do Ministério Público estadual, determinou a ida do detento da Casa de Detenção de Jaru, estadual, para o Presídio Federal de Porto Velho. Não intimou nem o MPF, nem a Defensoria Pública da União e nem o advogado que representa o réu.

Em recurso, o presidiário alegou que a intimação da DPU, depois de cumprida a sentença e sem intimar seu advogado, é nula. Afirmou também que os argumentos apresentados pelo MP, de que ele é “uma ameaça à segurança pública e à normalidade da administração penitenciária”, não são suficientes para justificar a transferência.

Para o relator da matéria no TRF-1, desembargador federal Olindo Menezes, a transferência pode ser feita nos casos em que fique comprovada a ameaça à segurança ou a normalidade do ambiente. Em casos de urgência, a manobra pode ser feita sem a intimação do MPF, mas nunca da defesa.

Menezes afirmou que “em atenção ao exercício da ampla defesa, recomenda-se, para os fins institucionais previstos no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 11.671/2008, a intimação pessoal do advogado constituído pelo preso, mesmo que já esteja sendo assistido pela DPU”. Caso não haja intimação, deve ser feita nova diligência. *As informações são da assessoria de imprensa do TRF-1.*

Processo 0004313-38.2012.4.01.4100/RO

Date Created

29/08/2012